



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11
CEP 84200-000 - Fone (43) 535-1233 – Fax (43) 535-2130
Gabinete do Prefeito

LEI nº 1605/2004

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar através de licitação, modalidade leilão, lotes no Distrito Industrial II e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através de processo licitatório na modalidade leilão, os Lotes 7 e 8, da Quadra "G", Rua "H", Distrito Industrial II, com área total de 12.974,32 m², sendo que os lotes encontram-se registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaguariaíva sob os nºs 9830 e 9831, no valor de R\$ 7.576,40 (sete mil, quinhentos e setenta e seis reais e quarenta centavos) e R\$ 5.397,92 (cinco mil, trezentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos), respectivamente, conforme laudo de avaliação, emitido pela Comissão Municipal de Avaliação.

Art. 2º A alienação do imóvel descrito no artigo anterior destina-se única e exclusivamente para implantação de indústria no município, sendo que, em caso contrário o imóvel reverterá ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização ao adquirente.

Art. 3º As acessões existentes no imóvel a ser leiloado, deverão ser indenizadas pelo novo adquirente do bem ao atual concessionário, conforme laudo de avaliação confeccionado pela comissão de avaliação da Municipalidade, no valor de R\$41.646,51 (quarenta e um mil, seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, 05 de julho de 2004.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS
Prefeito